

Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO



Av. Itália Franco, s/nº

CEP 78.966-000

CORUMBIARA

RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 002/98, DE 29/05/1998

DISPÕE SOBRE TABELA E NORMAS PARA PAGAMENTO
DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbia-
ra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais, faz
saber que o Plenário aprovou, e Ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Diárias da Câmara
Municipal de Corumbiara-RO, com os valores constantes do Anexo I, par-
te integrante desta Resolução.

§ 1º - Os valores de Diárias, serão destinados à co-
bertura de pernoites, alimentações e transportes urbanos de vereado-
res e servidores da Câmara Municipal, nas localidades em que estiverem
a serviço da Edilidade e/ou de grande interesse público Municipal;

§ 2º - Com excessão dos serviços específicos de inte-
resse da Câmara Municipal, o Vereador poderá deslocar-se a serviço de
interesse do Município, desde que apresente documentos comprobatórios
e obtenha o aval da maioria dos vereadores, através de ofício que se-
rá juntado ao seu processo de diária;

Art. 2º - O Vereador ou o Servidor, quando precisar
de Diárias, deverá preencher corretamente o formulário "Solicitação
de Diárias", com antecedência mínima de 24 horas antes do início da
viagem, dispensada esta última exigência, em caso de urgência devida-
mente comprovada.

§ 1º - O Pagamento de Diárias será efetuado antes do
início da viagem do Vereador ou Servidor, com excessão de que quando
comprovada a urgente necessidade da viagem e não havendo saldo dispo-
nível, permitir-se-á o pagamento posterior a viagem, para cobertura
das despesas, cumpridas as exigências do § 1º, do Artigo 3º, desta Re-
solução;

§ 2º - Quando o Vereador ou Servidor já em viagem, ne-
cessitar prorrogar sua estadia naquela e/ou outra localidade, compro-
vada sua importância e necessidade, após seu retorno, deverá receber
a devida "Complementação de Diárias", as quais deverão serem reconhe-
cidas pelo Chefe imediato, para o devido processamento e pagamento
posterior.

continua na Folha 02

Silvano Alves Boaventura
Vereador Presidente

GRÁFICA CERPEL 342-2212

Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO



Av. Itália Franco, s/nº

CEP 78.966-000

CORUMBIARA

RONDÔNIA

Fls. 02

Art. 3º - Retornando o Vereador ou Servidor antes do prazo previsto de duração da viagem, estes deverão, no prazo de 03 (três) dias, devolver à Câmara Municipal, a respectiva importância, para que o Setor de Contabilidade processe a devida anulação do Empenho e registros contábeis antes do final do mês em que houve o pagamento das diárias.

§ 1º - O Vereador ou Servidor, terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o seu retorno para apresentar seu relatório de viagem em formulário próprio da Câmara, onde conste os motivos de sua visita aos órgãos onde esteve, meio de transportes usados e assinaturas do usuário, Chefe imediato e ordenador da despesa;

§ 2º - O Vereador ou Servidor, deverá também apresentar os comprovantes de passagens de locomoção, intermunicipais ou interestaduais, para juntar-se ao processo de pagamento de passagens.

Art. 4º - Quando não forem cumpridas as exigências contidas nesta Resolução, o pagamento de Diárias e de Passagens, serão considerados irregulares, devendo ser apurado a responsabilidade de quem não observou as normas, devendo ocorrer o ressarcimento das importâncias recebidas indevidas, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 5º - A concessão de Diárias e Passagens, serão concedidas por Portarias do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - As concessões de Diárias e Passagens ao Presidente da Câmara, serão autorizadas por Portaria do Vice-Presidente;

§ 2º - A atualização dos valores constantes da Tabela de Diárias, serão feitas através de Portarias do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 007/93, de 18 de março de 1993.

Corumbiara-RO, 29 de Maio de 1998.

Silvino Alves Boaventura
Vereador Presidente

Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO



Av. Itália Franco, s/nº

CEP 78.966-000

CORUMBIARA

RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 002/98, DE 29/05/1998

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	D E S T I N O S:		
	REGIÃO DO CONE-SUL	CAPITAL E DE- MAIS REGIÕES	FORA DO ESTADO
Presidente e demais Vereadores	60,00	100,00	200,00
Diretor Geral e Ass. Jurídico	50,00	85,00	150,00
Secretário(a) Geral e Auxiliar Parlamentar	40,00	60,00	120,00
Demais Servidores	30,00	50,00	95,00

Corumbiara-RO, 29 de Maio de 1998.

Silvino Alves Boaventura
Vereador Presidente